



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 01/2019

PROCESSO Nº 09/2019

**(CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO FÍSICO
EM FORMA DE ECONOMATO PARA EXPLORAÇÃO DA
COPA E COZINHA DO CCI – CENTRO DE CONVIVÊNCIA
DO IDOSO)**



TEXTO EM PORTUGUÊS

2019



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº 09/2019

CONCORRÊNCIA Nº 01/2019

O Município de Medianeira, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 76.206.481/0001-58, com sede à Avenida José Callegari, nº 647 – bairro Ipê, na cidade de Medianeira, Estado do Paraná, representado neste ato pela Secretaria de Assistência Social e através da comissão permanente de licitação designados pela Portaria nº 809/2018 de 21/12/2018, torna público que as **10h00min do dia 15 de março de 2019**, receberá os envelopes de documentação e proposta, visando à seleção de proposta para a concessão de espaço público em forma de economato do tipo “**Maior Oferta ou Lance**”.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Esta Licitação “Concorrência” – reger-se-á nos moldes da lei 8987/1993 e Lei nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/06, Art. 103 do Código Civil Brasileiro, pelas disposições contidas neste Edital e demais legislações pertinentes.

CAPÍTULO I - DO OBJETO, ESPECIFICAÇÕES E NORMAS DE EXECUÇÃO

1) DO OBJETO

1.1) A presente Concorrência tem por objeto a seleção de interessados na exploração da copa e cozinha do Centro de Convivência do Idoso - CCI durante o período vespertino de quartas-feiras e sábados ou almoços festivos esporádicos, sob forma de economato, regida por este Edital e seus anexos.

1.2) DO REGIME DE CONDIÇÕES

1.2.1) O Município terá o direito de uso do CCI - Centro de Convivência do Idoso, reservando-se tal direito para desenvolvimento de atividades da Secretaria de Assistência Social e Associação da 3ª idade Vovô Feliz bem como outras atividades do Município que se julgar necessário.

1.2.2) O Município terá o direito de uso das dependências do CCI - Centro de Convivência do Idoso para realização de atividades de seu interesse sem pagamento de qualquer indenização ou tipo de ressarcimento ao ecônomo (festas, reuniões, festivais, feiras, campeonatos, atividades esportivas, recreativas e culturais, etc.).

1.2.3) A Assistência Social utilizará a cozinha para elaboração de lanches a ser distribuídos gratuitamente para as pessoas que participam dos encontros da terceira idade. A venda de outros tipos de lanches poderá ser realizada pelo ecônomo que poderá fazê-lo utilizando a mesma cozinha.

1.2.3) Os valores cobrados/arrecadados e oriundos da venda de produtos da copa e cozinha, serão de direito do vencedor da licitação, devendo observar os valores máximos fixados pela Administração Municipal.

1.2.4) O Município através da Secretaria da Assistência Social, assumirá o pagamento na totalidade da despesa de energia elétrica e da conta de água.

1.3) NORMAS DE EXECUÇÃO



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

1.3.1) O Vencedor da licitação poderá administrar a cobrança dos valores arrecadados e oriundos da venda de produtos da copa e cozinha, ficando expressamente proibida a cobrança de valor superior ao fixado pelo Município no anexo I.

1.3.2) O vencedor poderá explorar a copa e cozinha do CCI – Centro de Convivência do idoso todas as quartas-feiras e sábados no turno vespertino.

1.3.3) O vencedor será responsável pela limpeza de todas as dependências do CCI, inclusive com o fornecimento de todos os materiais necessários para a limpeza, sem ônus para o Município, devendo ser realizadas nas segundas e quintas-feiras. O vencedor será responsável ainda, pelo pessoal necessário ao conveniente atendimento dos serviços de bar, cozinha, limpeza e conservação das dependências conforme Termo de Referência no anexo I, assim como por eventuais encargos previdenciários e tributários, podendo o Município rescindir o contrato em qualquer tempo, se julgado deficiente o serviço ou por mau atendimento, sem que caiba ao contratado qualquer indenização.

1.3.4) No que pertence ao serviço de bar, fica proibido a venda de bebidas alcoólicas, exceto em eventos excepcionais autorizados pelo Município.

1.3.5) Caberá ao Vencedor suprir ou acrescentar equipamentos que julgar conveniente para melhor atendimento, assim como pela aquisição de todo o material destinado ao abastecimento de estoque do bar e cozinha que for utilizar.

1.3.6) O Vencedor poderá utilizar as instalações do CCI com seus equipamentos devendo devolvê-lo nas mesmas condições de recebimento, ao final de cada evento.

1.3.7) A vigência da Concessão será pelo período de 01 (um) ano, a contar da data de formalização do respectivo contrato, podendo o mesmo ser prorrogado por sucessivos períodos de 01 (um) ano, até o total de 60 (sessenta) meses.

1.4) DO LOCAL E VERIFICAÇÃO

1.4.1) Para a visita técnica é permitida, exclusivamente, a avaliação visual, sendo vedados o seu manuseio e experimentação, sendo que a visita técnica é facultativa (não obrigatória).

1.5) MODALIDADE

1.6.1) A presente licitação se processa na modalidade de CONCORRÊNCIA, com critério de julgamento “MAIOR OFERTA OU LANCE” ao Poder Concedente, e dela poderão participar todas as empresas que comprovarem atender todos os requisitos de habilitação exigidos neste Edital, não se admitindo o consórcio de empresas.

CAPÍTULO II - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1) São condições para participação desta licitação

2.1.1) Somente poderão participar do referido certame, pessoas jurídicas legalmente constituídas, que desenvolvam as respectivas atividades, de forma não poluente e que apresentem a comprovação de funcionamento por período igual ou superior a 1 (um) ano, contados retroativamente a partir da data de publicação deste edital.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

2.1.2) Que sejam considerados habilitados com a apresentação dos documentos exigidos no Capítulo IV – Da Habilitação;

2.2) Não poderá participar desta Licitação:

2.2.1) Pessoa jurídica declarada inidônea por ato do Poder Público;

2.2.2) Pessoa jurídica que tenha deixado de cumprir compromissos técnicos e financeiros anteriores com o Município de Medianeira, ou com outras entidades da Administração Pública, ou ainda, tenham incorrido nas sanções administrativas previstas no artigo 87 e 88 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993;

2.2.2.1) As sanções de advertência e multas previstas nos incisos I e II do artigo 87 da Lei 8.666/93, se aplicadas ao licitante, com data de publicação anterior a 06 (seis) meses da data de abertura da presente licitação, não impedem a sua participação;

2.2.3) Pessoa jurídica impedida de transacionar com a Administração Pública ou qualquer dos seus órgãos descentralizados;

2.2.4) Pessoa Jurídica e/ou física entre cujos dirigentes, gerentes, sócios e responsáveis técnicos, haja alguém que seja, à data do ato convocatório, servidor do Município de Medianeira, bem como membro da comissão de licitação.

CAPÍTULO III - DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

3.1) No dia, hora e local estabelecido no preâmbulo deste Edital, a Comissão de licitação, em ato público, receberá das pessoas jurídicas interessadas a documentação e as propostas que deverão ser apresentadas em 02 (dois) envelopes distintos, devidamente fechados por cola ou lacre, e protocolados no protocolo geral desta Prefeitura até o horário de **09h45min do dia 15/03/2019**, nos quais deverão constar na sua parte frontal, além da identificação do licitante e seu endereço completo, os dizeres:

**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA/PR
ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 01/2019
DATA E HORÁRIO DA ABERTURA: 15/03/2019 às 10h00min**

**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA/PR
ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA
CONCORRÊNCIA Nº 01/2019
DATA E HORÁRIO DA ABERTURA: 15/03/2019 às 10h00min**

3.2) Todos os documentos deverão vir rubricados pelo representante legal da proponente, e as propostas devidamente assinadas pelo mesmo contendo o nome legível, número do RG E CPF.

3.3) Após o Presidente da Comissão de Licitação declarar iniciado os trabalhos, não será aceito entrega de envelopes para participação do certame em qualquer hipótese.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

3.4) No certame destinado ao recebimento dos envelopes de Documentação e de Proposta, deverá ser apresentado pelos interessados, credenciamento do representante legal do licitante, quando for o caso, juntamente com a procuração.

CAPÍTULO IV - DA HABILITAÇÃO

4) São documentos indispensáveis à participação na presente licitação e no envelope nº 01 (documentação), deverão constar os seguintes documentos:

4.1) Relativamente à habilitação jurídica:

4.1.1) Ato constitutivo, estatuto ou **contrato social** em vigor, devidamente registrado, no caso de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

4.1.2) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

4.1.3) Tratando-se de empresa ou sociedade estrangeiras em funcionamento no país, decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.1.4) Declaração de inexistência de empregados menores.

4.1.5) Declaração de idoneidade

4.1.6) Declaração de Nepotismo

4.2) Relativamente à regularidade fiscal:

4.2.1) Prova de regularidade com as Fazendas:

a) Federal e INSS, mediante a apresentação de certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união, emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional.

b) Estadual, mediante certidão de regularidade fiscal, emitida pela respectiva secretaria do estado da sede da pessoa jurídica ou física.

c) Municipal, mediante a apresentação de certidão negativa emitida pela respectiva secretaria do município da sede da pessoa jurídica ou física.

d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

4.3) Relativamente à Qualificação Técnica:

4.3.2) Atestado em nome da proponente, que comprove já ter executado serviço semelhante de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior do objeto da presente licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, contendo, quantidades e demais dados técnicos, tais como, nome, cargo e assinatura do responsável pela informação, bem como se foram cumpridos os prazos de execução e a qualidade dos serviços.

4.4) Relativamente à Qualificação Econômica-Financeira:



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

4.4.1) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial ou Recuperação Extrajudicial nos termos da lei Federal nº 11.101/05, expedida pelo distribuidor do local da sede do proponente há menos de 90 (noventa) dias da data marcada para o recebimento dos envelopes de nº 01 e 02.

4.4.1.1) A empresa que esteja sob o regime de recuperação judicial deverá comprovar com certidão emitida pelo juízo do processo de que está cumprindo com as exigências determinadas.

4.5) Os documentos referidos neste Capítulo poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia, perfeitamente legível, autenticada em cartório ou através de algum funcionário público.

4.5.1) A Administração deste Município não autenticará documentos no dia e ato da licitação.

4.5.2) A Comissão de Licitação poderá solicitar a exibição do documento original, caso haja dúvida quanto à cópia.

4.6) A incompleta errônea ou fraudulenta apresentação dos documentos, especificados acima, desqualificarão o interessado, que não participará da fase subsequente desta licitação.

4.7) No caso de empresas que tenham filiais, todos os documentos habilitatórios e as propostas devem referir-se a um só local de competência.

4.8) Todos os documentos expedidos pela empresa deverão ser assinados por seu representante legal.

CAPÍTULO V - DA PROPOSTA - REMUNERAÇÃO AO PODER CONCEDENTE

5.1) A proposta deverá ser impressa e legível, sem emendas ou rasuras, preferencialmente em papel contendo o timbre ou logomarca da empresa, onde conste o nº do CNPJ da proponente, rubricada em todas as folhas, datada, numerada e assinada pelo representante legal da proponente, com a indicação dos seguintes dados:

5.1.1) Prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura do envelope nº 02, suspendendo-se este prazo na hipótese de interposição de recurso administrativo ou judicial.

5.1.2) Serão desclassificadas as propostas:

- a) Que apresentem condições divergentes ou conflitantes com as exigências deste edital, conforme Lei 8.666/93 e Lei Municipal nº 614/2017;
- c) Que não contenham todos os itens exigidos no presente Edital;
- d) Contiverem borrões, rasuras, emendas ou ressalvas.

5.2) VALOR DA REMUNERAÇÃO E PRAZOS

5.2.1) O valor da remuneração será única e exclusivamente a comercialização por parte da contratante dos produtos por ele vendidos no bar e cozinha.

5.2.2) O início dos serviços e a assinatura do contrato efetuar-se-ão após a homologação da concorrência, sendo a vencedora convocada para assinatura do contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

5.2.3) A recusa da licitante vencedora em assinar o contrato a ela adjudicado, dentro do prazo estabelecido por este Edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a a suspensão de seu direito de participar de outras licitações no Município de Medianeira, pelo prazo não



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

superior a 02 (dois) anos, contados da data da homologação. Este dispositivo não se aplica às demais participantes que, se convocadas para substituírem a licitante vencedora, não aceitarem a contratação nas mesmas condições por ela ofertada.

CAPÍTULO VI - DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

6.1) A abertura do ENVELOPE Nº 01 – Documentação, será realizada na mesma reunião de que trata o Capítulo III – Do Recebimento da Documentação e Propostas, da qual lavrar-se-á ata circunstanciada, seguindo-se, se for possível, o julgamento da habilitação.

6.2) A Comissão de Licitação poderá a seu exclusivo critério, suspender a reunião a fim de que tenha melhores condições de analisar a documentação apresentada, marcando na oportunidade nova data e/ou horário em que voltará a reunir-se com os licitantes, ocasião em que será apresentado o resultado da habilitação.

6.3) A Comissão de Licitação e licitantes presentes, rubricarão todos os documentos apresentados, bem como os envelopes fechados contendo as propostas que ficarão em poder da Comissão de Licitação, até que seja julgada a habilitação ou após o julgamento dos recursos interpostos.

6.4) Serão devolvidos aos licitantes inabilitados, o Envelope nº 02, fechado, contendo a respectiva proposta, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação.

6.5) A abertura do Envelope nº 02 – Proposta dos licitantes habilitados, somente ocorrerá depois de transcorrido o prazo sem interposição de recurso ou tendo havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos, com relação à fase de habilitação.

6.6) O não comparecimento de qualquer licitante à nova reunião marcada não impedirá que ela se realize, não cabendo aos ausentes o direito à reclamação de qualquer natureza.

6.7) Os documentos retirados dos envelopes após o julgamento da habilitação, serão rubricados por todos os presentes, facultando-se aos interessados o exame dos mesmos.

6.8) Do resultado do julgamento da habilitação caberá recurso na forma definida no presente Edital.

6.9) Após a fase de habilitação, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

CAPÍTULO VII - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1 DO JULGAMENTO – PONTUAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

7.1.1 A classificação dos licitantes far-se-á pelo critério da contagem de pontos de cada proposta, conforme determinado neste Edital;

7.1.2 Os licitantes serão classificados em ordem decrescente do número de pontos;

7.1.3 O maior número de pontos corresponderá ao 1º (primeiro) classificado e assim sucessivamente;



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

7.2 Critérios de seleção da proposta técnica – Para cada proposta técnica será atribuída uma pontuação, definida pelos seguintes fatores:

- a) Prazo de implantação – peso 30;
- b) Experiência da Licitante em atendimento de bar e cozinha (comprovação por meio de atestados)* - peso 70;

* Limitado a três atestados (pontuação máxima: 70 pontos);

7.2.1 Para a pontuação do Prazo de Implantação (PI) serão analisados os seguintes critérios:

Prazo de Instalação	Pontuação atribuída no Edital	Pontuação atribuída após análise da proposta técnica
Instalação de todos os novos mobiliários, incluindo a manutenção de todos os já existentes, em até <u>10 (dez) dias</u> a partir da assinatura do contrato.	15 pontos	
Instalação de todos os novos mobiliários, incluindo a manutenção de todos os já existentes, em até <u>30 (trinta) dias</u> a partir da assinatura do contrato.	10 pontos	
Instalação de todos os novos mobiliários, incluindo a manutenção de todos os já existentes, em até <u>60 (sessenta) dias</u> a partir da assinatura do contrato.	05 ponto	

7.2.3 Experiência da Licitante (comprovação por meio de atestados), **limitado a três atestados**, pontuação máxima, 30 pontos:

Experiência conforme atestados	Pontuação atribuída no Edital	Pontuação atribuída após análise da proposta técnica
Acima de 10 anos	30 pontos	
Acima de 05 anos até 09 anos	20 pontos	
Acima de 01 ano até 04 anos	15 pontos	
Abaixo de 01 ano	05 ponto	

7.3 A apresentação da proposta na licitação será considerada como evidência de que a proponente examinou completamente as especificações e as condições estabelecidas neste edital que os comparou entre si e que obteve as informações necessárias e satisfatórias sobre qualquer ponto duvidoso antes de preparar sua proposta e que os documentos da licitação lhe permitiram preparar uma proposta técnica completa e satisfatória;

7.4 Fica entendido que as especificações e toda a documentação de licitação são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe, que se mencione em um documento e se omite em outro será considerado especificado e válido.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

7.5 Havendo empate a Comissão realizará o sorteio, se necessário, nos termos do artigo 45, parágrafo 2º e artigo 3º, parágrafo 2º, da Lei n. 8.666/93 com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Leis n. 8.883/94 e 9.648/98.

7.6 A Comissão poderá ser assessorada na análise, classificação e julgamento das propostas, podendo ainda utilizar-se de outros meios e pessoas.

CAPÍTULO VIII - DA ADJUDICAÇÃO

8.1) A adjudicação do objeto do presente Edital será feita ao licitante considerado vencedor, nos termos do relatório final elaborado pela Comissão de Licitação, após a necessária homologação por parte do Prefeito deste Município.

8.2) O licitante vencedor, após a homologação, será notificado para assinatura do contrato de concessão de acordo com as normas vigentes.

8.3) O não comparecimento do licitante vencedor para assinatura contrato, faculta ao Município convocar sucessivamente os demais licitantes, segundo a ordem de classificação, para executá-lo em igual prazo em igual prazo e condições impostas ao 1º classificado, ou então, revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas pelo art. 86 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CAPÍTULO VIX - DOS RECURSOS

9.1) Os recursos interpostos às decisões proferidas pela Comissão de Licitação, somente serão acolhidos nos termos do artigo 109 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993.

9.2) Os recursos deverão observar os seguintes requisitos:

9.3) Serem datilografados e devidamente fundamentados.

9.4) Serem assinados pôr representante legal do licitante.

9.5) Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.6) Os recursos referentes à habilitação, à inabilitação e ao julgamento da proposta, terão efeito suspensivo, não o sendo nos demais casos.

9.7) Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante a Administração, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação.

CAPÍTULO X – DO CONTRATO E PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1) O contrato, que obedecerá ao disposto na Lei 8.666 de 21.06.93 e o presente Edital, deverá ser assinada pela adjudicatária no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data da notificação sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da referida Lei.

10.2) O prazo que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada, e durante o transcurso do prazo vigente.

10.3) Se dentro do prazo, o convocado não assinar o *Termo de Concessão de Uso*, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do termo, em igual prazo e condições impostas ao 1º classificado, ou então, revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas pelo art. 86 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

10.4) O contrato poderá ser alterada de acordo com os dispostos nos artigos 57 a 65 da Lei 8.666/93.

10.5) A concessão de uso será pelo período de 01 (um) ano prorrogável por iguais períodos e poderá atingir o prazo de até 60 (sessenta) meses, a contar da data da assinatura do respectivo termo.

10.6 - CONTRATOS COM TERCEIROS

10.6.1 - Os contratos celebrados entre a CONCESSIONÁRIA e terceiros reger-se-ão pelo direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre terceiros e o Município de Medianeira - PR.

CAPÍTULO XI – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DAS PARTES

11.1) ENCARGOS DO PODER CONCEDENTE

11.1.1) Incumbe ao Município:

a) Exercer ampla fiscalização sobre os serviços previstos no Contrato, por intermédio da Secretaria de Assistência Social, não importando a ação ou omissão dessa fiscalização em redução ou supressão das responsabilidades da CONCESSIONÁRIA por eventuais erros, falhas ou omissões relacionadas com os serviços.

b) Intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos na Lei Federal nº. 8.987/95.

c) Extinguir a concessão nos casos previstos na Lei Federal nº. 8.987/95.

d) Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da concessão.

e) Constitui direito irrevogável da CONCEDENTE o de auditar, a qualquer tempo, os serviços da CONCESSIONÁRIA.

f) Solicitar o afastamento dos representantes da CONCESSIONÁRIA, de seus substitutos eventuais ou de subcontratadas, se a permanência de quaisquer desses elementos em tais funções for julgada inconveniente, justificadamente.

11.2) ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA

11.2.1) Incumbe a CONCESSIONÁRIA:

a) disponibilidade de espaço físico, de forma que não venha a prejudicar a atividade-fim da Secretaria de Assistência Social

b) inexistência de qualquer ônus para o Município, sobretudo no que diz respeito aos empregados da cessionária

c) compatibilidade de horário de funcionamento da cessionária com o horário de funcionamento do órgão cedente

d) obediência as normas relacionadas com o funcionamento da atividade e as normas de utilização do imóvel

e) aprovação prévia do órgão cedente para realização de qualquer obra de adequação de espaço físico a ser utilizado pela cessionária

f) precariedade da cessão, que poderá ser revogada a qualquer tempo, havendo interesse do serviço público, sem direito a indenização.

g) outras conforme previsto no Termo de Referência – anexo I do edital



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1) A Administração reserva-se o direito de anular ou revogar a presente licitação nos casos previstos em Lei, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, sem que isso caiba aos licitantes o direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

12.2) Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital, deverá ser dirigido por escrito, ao Presidente da Comissão de Licitação, no endereço constante no preâmbulo deste instrumento até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data marcada para reunião destinada ao recebimento dos Envelopes.

12.3) A resposta será dada em correspondência, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do recebimento do pedido de esclarecimento.

12.4) Não sendo feito até este prazo, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação das propostas, não cabendo, portanto aos licitantes, direito a reclamações posteriores.

12.5) Não será levada em consideração qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

12.6) Em caso de término ou rescisão do termo, obriga-se a concessionária a desocupar imediatamente o imóvel objeto desta licitação entregando o local nas mesmas condições que o recebeu.

12.7) A Concedente poderá considerar rescindido o contrato a qualquer tempo, no caso de descumprimento pela concessionária de qualquer cláusula.

12.8) É proibida à Concessionária, sem prévia e expressa autorização do Município transferir, ceder, locar ou sublocar o imóvel objeto da concessão.

12.9) As edificações e os acréscimos patrimoniais que ocorrerem no imóvel e na área concedida, autorizadas pelo Município, desde que atendidas as disposições legais, finda a concessão, incorporar-se-ão ao patrimônio do Município, sem direito a concessionária qualquer indenização

12.10) Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei 8.666, de 21.06.93 e alterações posteriores.

12.11) Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I - Termo de Referência

Anexo II - Modelo de declaração de inexistência de empregados menores

Anexo III - Modelo de declaração de idoneidade

Anexo IV - Modelo Declaração Nepotismo

Anexo V - Modelo carta de credenciamento

Anexo VI – Minuta Termo de Concessão de uso

Medianeira, PR 04 de fevereiro de 2017.

Delcir Berta Aléssio
Secretária Municipal de Assistência Social



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. JUSTIFICATIVA

A Concessão de uso é o contrato administrativo pelo qual o Poder Público atribui a utilização exclusiva de um bem de seu domínio a particular, para que o explore segundo sua destinação específica, o que caracteriza a concessão de uso e a difere dos demais intuitos assemelhados. Autorização e permissão de uso é o caráter contratual e estável da outorga do uso do bem público ao particular, para que o utilize com exclusividade e nas condições convencionadas com a Administração Pública.

Objeto	<p>Serviço de ECÔNOMO para a COPA e COZINHA do CCI, durante o período vespertino das quartas-feiras, sob a responsabilidade e coordenação da Secretaria Municipal de Assistência Social -SMAS e aos sábados, sob a responsabilidade da Associação da 3ª Idade Vovô Feliz ou em outros períodos quando solicitado com antecedência pela SMAS ou Associação.</p> <p>Os dias e horários de concessão de uso ao ECÔNOMO para exploração da copa e cozinha poderá ser revista ou ampliada conforme necessidade da SMAS ou Associação Vovô Feliz de comum acordo.</p> <p>Fica vedada a utilização e exploração da copa e cozinha em dias que não seja para utilização das atividades com idosos realizados pela SMAS ou Associação Vovô Feliz.</p>
Descrição do imóvel	<p>Descrição Geral: O CENTRO DE CONVIVÊNCIA DOS IDOSOS – CCI, situado à Rua Minas Gerais Nº 1150, Bairro Nazaré, é um imóvel da Secretaria Municipal de Assistência Social para o atendimento à pessoas idosas do Município de Medianeira e desenvolvimento de atividades ligadas à política de Assistência Social e das demais políticas setoriais.</p>
Descrição do Ecônomo	<p>Pessoa Jurídica com ramo específico na venda de bebidas e lanches com experiência de no mínimo 1 (um) ano.</p>
Público a ser atendido pelo Ecônomo	<p>Idosos a partir de 60 anos e adultos acima de 50 anos.</p>
Tempo de execução	<p>12 meses podendo ser prorrogado por iguais períodos até 60 (sessenta) meses.</p>
Período de funcionamento	<p>Os serviços do Ecônomo, será especificamente nas Quartas-feiras e Sábados no período vespertino ou quando solicitado com antecedência pela SMAS ou Associação Vovô Feliz.</p>



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

Descrição do Serviço de Copa	<p>Fica vedada a venda de bebidas com teor alcoólico. As bebidas liberadas para a venda são:</p> <ul style="list-style-type: none">• Água mineral com e sem gás em garrafa plástica• Refrigerantes diversos de 290ml a 600ml,• Cerveja de 600ml sem álcool• Cerveja preta de 600ml sem álcool. <p>A aquisição de bebidas, gelo, bem como, os copos e canudinhos para a venda será de responsabilidade do ECONOMO.</p> <p>É de responsabilidade do ECONOMO a disponibilização de no mínimo 2 (dois) garçons para atendimento nas mesas do salão.</p> <p>Em eventos de maior número de participantes deverá disponibilizar equipe conforme a necessidade.</p>
Descrição do Serviço de Cozinha	<p>A venda de lanches aos sábados e quartas feiras será de responsabilidade do ECONOMO, levando-se em consideração a qualidade, a validade dos produtos alimentícios e as boas práticas de manipulação de alimentos necessárias ao local, conforme normas da vigilância de Saúde.</p> <p>São considerados lanches: salgados fritos e assados, bolos, tortas, etc.</p> <p>Será permitida a venda de balas, chicletes e salgadinhos industrializados.</p> <p>Fica vedada a venda no local do CCI de produtos alimentícios que preparados no local utilizem fogo para o seu consumo (espetinhos).</p> <p>Às quartas feiras a SMAS utilizará a cozinha para a elaboração de lanches a ser distribuídos gratuitamente as pessoas da terceira idade podendo a venda de lanches ser realizada pelo ECONOMO concomitantemente.</p> <p>O ECÔNOMO fica responsável por elaborar e realizar cardápio para almoço festivo quando solicitado pela SMAS ou Associação Vovô Feliz com antecedência mínima de 15 dias, ficando autorizado a cobrança do almoço aos participantes.</p>
Equipe de Trabalho	<p>Disponibilização de no mínimo 2 (dois) garçons para atendimento nas mesas do salão;</p> <p>1 pessoa para a entrega de bebidas na copa;</p> <p>1 pessoa para a venda de bebidas e lanches (caixa);</p> <p>1 pessoa para a entrega de lanches na cozinha;</p> <p>Quando da realização eventos com maior número de participantes, a quantidade de pessoas deverá ser aumentada conforme a necessidade.</p>
Contrapartida do Ecônomo da Exploração de Copa e Cozinha	<p>O Ecônomo será responsável pela manutenção da limpeza do imóvel.</p> <p>A limpeza deverá ser realizada nas segundas e quintas feiras.</p>



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

Da Limpeza e conservação do Local	<p>Entende-se por limpeza e conservação:</p> <ul style="list-style-type: none">- A limpeza do salão, cozinha, copa, banheiros e deverá ser realizado de maneira que deixe o local limpo e higienizado.- limpeza das mesas e cadeiras deve ser realizada com pano úmido e a organização das mesas deve permanecer conforme previamente estabelecido;- o recolhimento dos copos dentro do salão e em seu entorno, acondicionamento adequado do lixo em sacos próprios e em local de atendimento do serviço de limpeza urbana.- a recolha dos lixos dos banheiros e acondicionamento adequado em sacos de lixo próprios e disposição em local de atendimento do serviço de limpeza urbana, bem como a limpeza e desinfetação dos banheiros, incluindo chão, vasos sanitários e cubas.
Da Responsabilidade do Ecônomo	<p>Aos Sábados será de responsabilidade do ECONOMO preservar a segurança do local com o acionamento do alarme monitorado ao encerramento das atividades. É de responsabilidade do ECÔNOMO zelar pelos equipamentos e utensílios do CCI as quartas feiras e aos sábados, respondendo por seu bom uso e conserto ou reposição destes quando inutilizados. Ao ECÔNOMO cabe desligar os equipamentos de ar condicionado e ventiladores ao encerramento das atividades.</p>

TABELA PREÇO DE BEBIDAS E LANCHES

DISCIRMINAÇÃO	MEDIDA	PREÇO MAXIMO
Agua Mineral com e sem gás garrafa plástico	500 ml	R\$ 3,00
Refrigerante sabores diversos tipo tubaína garrafa de vidro	600 ml	R\$ 3,00
Refrigerante tipo coca garrafa de vidro	600 ml	R\$ 5,00
Cerveja branca sem álcool garrafa de vidro	600 ml	R\$ 7,00
Cerveja preta sem álcool garrafa de vidro	600 ml	R\$ 7,00
LANCHES		
Pastel frito de carne	100 gramas	R\$ 3,00
Pastel assado de carne	200 gramas	R\$ 3,00
Bolo simples (pedaço)	100 gramas	R\$ 3,00
Outros salgados		Preço de mercado



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE EMPREGADOS MENORES

Local, _____ de _____ de 2019.

À Comissão de Licitação

Referente ao edital de Concorrência nº 01/2019.

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº, sediada, (Endereço Completo) Declaro que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99, que altera a Lei nº 8666/93.

(Assinatura, Nome e Número da Carteira de Identidade e CPF do Declarante)

OBS.: Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

À Comissão de Licitação

Ref.: Edital de Concorrência nº 01/2019.

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Concorrência nº 01/2019, instaurado pelo Município de Medianeira, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data

(Assinatura, Nome e Número da Carteira de Identidade e CPF do Declarante)



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO IV

D E C L A R A Ç Ã O DE NEPOTISMO

Eu _____, CPF: _____ e RG: _____, declaro, para fins cumprimento do disposto na *Súmula Vinculante 13/STF* de 21/08/2008 conforme prejulgado 09 do Pleno TCE/PR corrobora e reafirma a extensão dos efeitos da súmula 13 do STF para o campo das licitações, que:

Não sou cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consangüinidade ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Possuo o grau de parentesco e/ou vínculo por afinidade ou consanguinidade prescrito pela *Súmula Vinculante 13/STF*, em relação aos seguintes agentes públicos:

1. Nome: _____ Ente: _____
2. Nome: _____ Ente: _____

Nestes termos, assumo total e integral responsabilidade pelas informações acima prestadas, estando ciente das implicações criminais, cíveis e administrativas que dela podem resultar, em especial ao que preceitua o art. 299 do Código Penal Brasileiro, DL 2.848/1940, conforme a seguir se apresenta:

“Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa, se o documento é particular.”

Medianeira, ____/____/____

Responsável legal



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO V

MODELO CARTA DE CREDENCIAMENTO

Local, _____ de _____ de 2019.

À Comissão de Licitação
Referente ao edital de Concorrência nº 01/2019

Prezados Senhores,

O abaixo assinado, _____,
Carteira de Identidade (*número e órgão emissor*), na qualidade de responsável legal pela proponente _____, vem, pela presente, informar a Vossas Senhorias que o senhor _____, Carteira de Identidade (*número e órgão emissor*) é a pessoa designada por nós para acompanhar a sessão de recebimento e abertura da documentação de habilitação e propostas de preços, assinar atas e demais documentos e poderes para renunciar prazos recursais a que se referir à licitação em epígrafe.

Igualmente, declaro-me ciente de que responderei em juízo ou fora dele, se for o caso, por todos os atos que venha a ser praticados pelo representante ora designado.

Atenciosamente

(nome e assinatura do responsável legal)



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO VI

OBS: Somente para conhecimento dos proponentes não necessita preencher

MINUTA DE TERMO DE CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO
FÍSICO Nº/.....

O **MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida José Callegari, nº 647 – bairro Ipê, na cidade de Medianeira, Estado do Paraná, doravante designado simplesmente **CONCEDENTE**, neste ato representado pela Senhora **Delcir Berta Aléssio**, Secretária Municipal de Assistência Social, portadora do CPF nº 427.700.849-68 e do RG nº 2.189.836-8, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 025/2017 e de outro lado, inscrita no CNPJ sob nº, estabelecida na cidade de, Estado do, na Rua, nº....., que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado pelo Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº, CPF nº, doravante designada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, de comum acordo lavram, datam e assinam, o presente **TERMO** mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO - Constitui objeto do presente Termo a concessão de espaços públicos para exploração da copa e cozinha do Centro de Convivência do Idoso - CCI durante o período vespertino de quartas-feiras e sábados ou almoços festivos esporádicos, sob forma de economato.

CLÁUSULA SEGUNDA: NORMAS DE EXECUÇÃO - O concessionário poderá administrar a cobrança dos valores arrecadados e oriundos da venda de produtos da copa e cozinha, ficando expressamente proibida a cobrança de valor superior ao fixado pelo Município.

§1º O vencedor será responsável pela limpeza de todas as dependências do CCI sem ônus para o Município, devendo ser realizadas nas segundas e quintas-feiras. O vencedor será responsável ainda, pelo pessoal necessário ao conveniente atendimento dos serviços de bar, cozinha, limpeza e conservação das dependências conforme Termo de Referência no anexo I, assim como por eventuais encargos previdenciários e tributários, podendo o Município rescindir o contrato em qualquer tempo, se julgado deficiente o serviço ou por mau atendimento, sem que caiba ao contratado qualquer indenização.

§2º No que pertence ao serviço de bar, fica proibido a venda de bebidas alcoólicas, exceto em eventos excepcionais autorizados pelo Município.

§3º Caberá ao Vencedor suprir ou acrescentar equipamentos que julgar conveniente para melhor atendimento, assim como pela aquisição de todo o material destinado ao abastecimento de estoque do bar e cozinha que for utilizar.

§4º O Vencedor poderá utilizar as instalações com seus equipamentos, os quais serão relacionados no contrato devendo devolvê-lo nas mesmas condições de recebimento, ao final de cada evento.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

§5º A vigência da Concessão será pelo período de 01 (um) ano, a contar da data de formalização do respectivo contrato, podendo o mesmo ser prorrogado por sucessivos períodos de 01 (um) ano, até o total de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA: INÍCIO DA CONCESSÃO: Após a assinatura do contrato inicia-se a concessão e poderá a concessionária explorar o seu espaço.

CLÁUSULA QUARTA: - PRAZO – A concessão é outorgada pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste Termo, prorrogável por iguais períodos, em havendo interesse público a critério do MUNICÍPIO pelo prazo de até 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE - Incumbe ao Município:

- a) Exercer ampla fiscalização sobre os serviços previstos no Contrato, por intermédio da Secretaria de Assistência Social, não importando a ação ou omissão dessa fiscalização em redução ou supressão das responsabilidades da CONCESSIONÁRIA por eventuais erros, falhas ou omissões relacionadas com os serviços.
- b) Intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos na Lei Federal nº. 8.987/95 e Lei Municipal nº 614/2017.
- c) Extinguir a concessão nos casos previstos na Lei Federal nº. 8.987/95 e Lei Municipal nº 614/2017.
- d) Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da concessão.
- e) Constitui direito irrevogável da CONCEDENTE o de aditar, a qualquer tempo, os serviços da CONCESSIONÁRIA, preservando-se sempre o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- f) Solicitar o afastamento dos representantes da CONCESSIONÁRIA, de seus substitutos eventuais ou de subcontratadas, se a permanência de quaisquer desses elementos em tais funções for julgada inconveniente, justificadamente.

OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA - Incumbe a Concessionária:

- a) Prestar serviço adequado, na forma prevista neste edital e no contrato;
- b) Prestar contas da gestão do serviço ao poder CONCEDENTE;
- c) Cumprir e fazer cumprir as determinações da Secretaria de Assistência Social, as normas de serviço e as cláusulas contratuais da concessão;
- d) Permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, os serviços, aos equipamentos e as instalações integrantes do serviço;
- e) Zelar pela integridade dos bens vinculados a prestação do serviço, bem como manuseá-los adequadamente.
- g) Suportar todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado:
 - g.1)** Suportar as despesas com pessoal, encargos sociais, impostos, taxas, obrigações trabalhistas, seguro de vida, etc...;
 - g.2)** Fornecer todos os equipamentos, materiais e serviços necessários à execução do objeto deste contrato;
- l) Os casos omissos ou falhos serão analisados e resolvidos pela Secretaria de Assistência Social juntamente com a concessionária.

CLÁUSULA SEXTA: - RESCISÃO – A concessão rescindir-se-á de pleno direito, a qualquer tempo, se a CONCESSIONÁRIA descumprir quaisquer das obrigações previstas neste Termo.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA SÉTIMA: - MULTAS - No caso de descumprimento de quaisquer das obrigações previstas neste TERMO, independente da faculdade de ser declarada rescindida esta Concessão, a CONCESSIONÁRIA fica sujeita à multa diária de até 100 (cem) unidades de referência do Município (UFIME), a critério do CONCEDENTE.

§1º - O MUNICÍPIO notificará a CONCESSIONÁRIA pessoalmente e, na sua impossibilidade, fará publicar no Diário Eletrônico Oficial do Município de Medianeira.

CLÁUSULA OITAVA: FORO - Ficam as partes cientes de que o Foro da Comarca de Medianeira, Estado do Paraná, é o competente para dirimir eventuais conflitos entre elas.

CLÁUSULA NONA: DISPOSIÇÕES GERAIS - Pelas partes foi dito que aceitam o presente instrumento, tal como se acha redigido, o qual é assinado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, impressas de um só lado, para que surta os efeitos legais.

Medianeira, de de.....

Delcir Berta Aléssio
Concedente

Concessionário

